PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE



DECRETO N 123 º DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Impõe, no âmbito do Município de Corrente, Estado do Piauí, medidas de proteção à coletividade serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de Corrente,

CONSIDERANDO que, de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde-OMS, a melhor e mais efetiva forma de conter a disseminação desse vírus é reduzir, ao máximo, a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a atual situação vem demandando o emprego de diversas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos fim de evitar a disseminação do COVID-19 em Corrente-PI;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a Sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0800393-32.2020.8.18.0027;

CONSIDERANDO o rápido aumento no número de casos e de óbitos no Município de Corrente, conforme dados da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO a recomendação encaminhada pelo Comitê Municipal Gestor de Enfrentamento a Pandemia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE



Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71 E-mait prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETA:

- **Art. 1º** Além das medidas já determinadas, ficam fixadas medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Corrente, definidas nos termos deste decreto.
- **Art. 2° -** Fica determinada a suspensão, das seguintes atividades econômicas, sociais e de prestação de serviços, no âmbito do Munícipio de Corrente-PI:
 - I. **Atividades Esportivas**, tais como vaquejada, natação, futebol, entre outras;
 - II. Festas e shows ou qualquer outro tipo de evento ainda que apenas com som mecânico, inclusive eventos particulares, como festa de casamento, aniversários, entre outras celebrações que gerem aglomeração; O não cumprimento sujeitará as penalidades cabíveis ao dono do estabelecimento ou casa e ao artista, bem como eventual locatário de som.
- Art. 3º Bares e Restaurantes passarão a funcionar somente até às 22h00min, devendo ainda serem observadas as regras sanitárias já fixadas no protocolo específico da categoria.
- Art. 4º As determinações contidas neste decreto deverão permanecer por 15 (quinze) dias a contar da data da publicação. Este Decreto poderá ser prorrogado, revogado ou revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica, mesmo antes do prazo estipulado
- Art. 5º Todas as empresas autorizadas a funcionar deverão estar em dias com as informações no PROPIAUI, sob pena de suspensão de alvará de funcionamentos.
- **Art.** 6º No caso de descumprimento das regras imposta neste Decreto e das determinações federal e estadual, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I – multa de 1 (um) a 40 (quarenta) salários mínimos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE



Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71 E-mait prefeitura.corrente.pi@gmail.com

II – cassação do alvará;

III – fechamento compulsório pelas autoridades competentes;

Parágrafo Único - Além das penalidades previstas neste artigo o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

Corrente/PI, 11 de dezembro de 2020.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro

Prefeito Municipal